



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Assunto: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25020003/21**.

Solicito na forma de Lei, os tramites administrativos para realização de aditivo contratual de prazo, ao **CONTRATO N 20210146**.

Tal solicitação justifica-se dentro do que prevê o art. 65 da Lei 8.666/93, uma vez que o presente **TERMO ADITIVO**, destina-se a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS - PA**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art. 65.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO:

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Ressaltamos que a execução dos contratos vem sendo prestada de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a prestação dos serviços são de excelente qualidade e os possuem profissionais habilitados e tem vasta experiência na área e ainda tendo em vista que os valores dos serviços não sofrerão reajustes.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Salinópolis (Pa), 17 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

DAYLLER JÚLIO BORGES MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde de Salinópolis